



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – SAF - REPETIÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.711/2017**

**EDITAL**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF** doravante denominada simplesmente **SAF**, mediante a sua Comissão Setorial Permanente de Licitação-CSL, designada pela Portaria nº 103, de 01 de setembro de 2016, publicada do DOE-MA de 09 de setembro de 2016, torna público que, às **14h:30min do dia 11 de outubro de 2017**, na Sala de Reuniões desta Secretaria, situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, bairro Turu, São Luís/MA, realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA e PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, da Lei Estadual Nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e demais normas pertinentes à espécie além de atendidas as especificações e formalidades seguintes:

### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de assessoria técnica especializada para acompanhamento e monitoramento da execução do Convênio Federal firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA e o Estado do Maranhão, tendo com executora a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF e inserção da documentação do Programa Cisternas (Segunda Água) no sistema de Convênio do Governo Federal - SICONV, conforme detalhamento que consta do **Anexo I** (Termo de Referência), parte integrante deste Edital;

1.2. O valor máximo estimado do objeto desta licitação é de **R\$ 282.000,00** (duzentos e oitenta e dois mil reais).

### **2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte classificação orçamentária: Unidade Gestora: 61101; Programa: 0591; Ação: 4765; Fonte: 0311553727; Plano Interno: ACESSOÁGUA; Natureza da Despesa: 33.90.39.

### **3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar as empresas cadastradas no ramo pertinente ao objeto desta licitação na Comissão Central Permanente de Licitação – Cadastro de Fornecedores, ou por Órgão que a antecedeu, ou em outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados ou, ainda, quando não seja cadastrado em nenhum órgão público, que atenda perante a Comissão, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, a todas as condições exigíveis para cadastramento na forma dos artigos 28 a 31, da Lei Federal n.º 8.666/93, e ainda as exigências do seu artigo 32.

### **4. DOS IMPEDIMENTOS**

4.1. Não poderão participar desta licitação empresas que:

- a. Pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Estadual;
- b. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
- d. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

- e. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- f. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- h. Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais ou representantes técnicos comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i. Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- j. Empresas enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- k. Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, nos autos do Processo nº 01082- 2002-020-10-00-0, na Vigésima Vara do Trabalho de Brasília – DF.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nºs **01, 02 e 03**:

5.1.1. tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**), no qual constem poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência de interposição de recursos, podendo praticar todos os demais atos pertinentes a esta licitação;

5.1.2.1. procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**Anexo II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados no item 3.1.1;

5.1.2.2. instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

5.1.2.3. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

5.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o seu representante de se manifestar ou responder em nome da empresa durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

5.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.5. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Comissão, a cada Sessão Pública realizada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

5.5.1. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, o novo credenciamento deverá obedecer às regras do item 5.1 deste Edital.

5.6. Além dos documentos de credenciamento, os licitantes que se enquadrem na qualificação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar, em separado dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação:

5.6.1. **Declaração**, sob as penas da lei, na forma do modelo do **Anexo III**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

6.1. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, em 03 (três) envelopes separados, lacrados, invioláveis e rubricados no fecho, em cuja parte externa, além da razão social, endereço e CNPJ da empresa, esteja escrito:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL/SAF**  
**AVENIDA SÃO LUÍS REI DE FRANÇA, Nº 1-C, BAIRRO TURU, SÃO LUÍS/MA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 - CSL/SAF**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL/SAF**  
**AVENIDA SÃO LUÍS REI DE FRANÇA, Nº 1-C, BAIRRO TURU, SÃO LUÍS/MA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 - CSL/SAF**

**ENVELOPE N.º 03 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL/SAF**  
**AVENIDA SÃO LUÍS REI DE FRANÇA, Nº 1-C, BAIRRO TURU, SÃO LUÍS/MA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 - CSL/SAF**

6.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope ou de todos os envelopes sem que haja a presença do representante da empresa na sessão.

6.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fax símile.

6.4. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/SAF, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5. Os documentos insertos nos **Envelopes nº 01, 02 e 03**, deverão, de preferência ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

6.6. Após o recebimento dos envelopes dos licitantes, o Presidente declarará o encerramento da admissão de novas participações, de forma que nenhum outro licitante será autorizado a participar do certame.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1. O ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechado e rubricado no lacre, deverá conter, em uma via, a documentação dos licitantes, inclusive das microempresas e empresas de pequeno porte, de forma organizada, numerada e rubricada pelo representante legal da empresa, com o seguinte conteúdo de apresentação obrigatória:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

**7.1.1. Relativa à Habilitação Jurídica**

a) Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação-CCL – Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua 44 (Mexiana), Quadra 18, Nº 35 – Calhau, São Luís/MA, fone: (98) 2016-7888/2016-7889 ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, mediante a apresentação do recibo de entrega à Comissão Central Permanente de Licitação-CCL.

b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação na forma do § 2º, do Artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, assinada por sócio, gerente dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do modelo do **Anexo IV** deste edital;

7.1.1.1. Os interessados não cadastrados, para efeito do atendimento às condições exigidas para cadastramento previsto na parte final do item 7.1.1, “a”, deverão apresentar os documentos previstos nos itens 7.1.2 ao 7.1.5.2.

**7.1.2. Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira**

7.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

a.1) Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1$$

a.2) Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

b) As empresas deverão ainda comprovar a existência de Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

7.1.3.1.1. As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro, devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura.

7.1.3.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma da Instrução Normativa DNRC nº 107, de 23 de maio de 2008, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

7.1.3.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

7.1.3.2. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

#### **7.1.4. Relativa à Qualificação Técnica**

7.1.4.1. A Licitante deverá apresentar, Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma executou ou está executando objeto semelhante ou de mesma natureza, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade(s) atestadora(s).

7.1.4.2. A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da entidade, em original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade(s) ou representante(s) de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

7.1.4.3. Caso o documento não seja apresentado conforme exige os itens acima, a Secretaria poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante. Verificado que não se trata de documento verdadeiro, a Secretaria tomará as providências cabíveis no sentido de proceder as diligências mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias. É indispensável que o Atestado de Capacidade Técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentação com informações genéricas, tais como: “ter prestado serviços a contento”; “ter prestado serviços conforme solicitado”, etc. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da licitação possa aferir efetivamente as condições de execução eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

#### **7.1.5. Outros Documentos:**

7.1.5.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

7.1.5.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, no modelo do **Anexo V**;

7.1.6. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.1.7. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

## **8. DA PROPOSTA TÉCNICA**

8.1. O ENVELOPE N°2 - PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada numa única via, encadernada, sem folhas soltas e com todas as folhas numeradas, desde a primeira até a última, e rubricadas pelo representante credenciado pela licitante.

8.2 A Proposta Técnica deverá abordar de forma clara, concisa e objetiva, em cada tópico, os aspectos e informações que, a critério da Licitante, possam contribuir para melhor análise e julgamento da mesma.

8.3 Para facilitar a sua elaboração pelas licitantes, bem como a análise e o julgamento por parte da Comissão, a Proposta Técnica deverá ser apresentada, conforme tópicos descritos no Termo de Referência (Anexo I -A), a seguir:

- **ÍNDICE;**
- **APRESENTAÇÃO;**
- **EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA;**
- **CONHECIMENTO DO PROBLEMA;**
- **PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA;**
- **EQUIPE TÉCNICA.**

8.4. Os serviços devem ser realizados por equipe de profissionais com qualificação técnica compatível com as atividades a serem desenvolvidas, atestados, quando couber, por meio de anotação de responsabilidade técnica (ART), e com dedicação exclusiva ao serviço contratado. A equipe multidisciplinar que executará as atividades deverá ser composta, minimamente pelos técnicos a seguir relacionados, com a devida comprovação regular da profissão emitida pela sua entidade de classe;

8.4.1. **Motorista profissional** - 02 (dois) com CNH categoria “B” com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos;

8.4.2. **Administrativo** - 02 (dois) com Formação de Nível Médio Completo, possuir experiência em apoio administrativo, conhecimentos básicos de Informática (planilha eletrônica, textos e internet) e experiência mínima de 02 (dois) anos;

8.4.3. **Consultor I (SICONV, RELATÓRIOS)** - 01 (um) com Formação de Nível Superior em Sistemas de Informação e/ou Análise de Sistemas, experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos em Assessoria e Consultoria, elaboração de relatório conforme o objeto da contratação, Experiência em Capacitação de Pessoas no Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV, Conhecimento sobre execução de recursos federais, e estar devidamente regularizado no conselho de categoria profissional;

8.4.4. **Consultor II** - 01 (um) com Formação de Nível Superior em Ciências Contábeis com conhecimento em Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural, e/ou sobre as Políticas Governamentais em âmbito federal e estadual ou áreas afins, experiência comprovada de no mínimo de 3 (três) anos em assessoria análogas ao objeto deste Termo de Referência e estar devidamente regularizado no conselho de categoria profissional;

8.5. Os currículos da equipe técnica que executará os serviços, devidamente comprovados, deverão ser encaminhados junto à Proposta Técnica.

8.6. Os profissionais deverão prestar seus serviços durante os dias laborais de segunda a sexta-feira, em período mínimo de 40 (quarenta) horas semanais a serem definidos pela Contratante.

8.7. Dentre os profissionais relacionados, um, com formação adequada e experiência, será indicado pela direção da empresa contratada para coordenar os serviços e a elaboração dos relatórios respondendo à SAF ou aos técnicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. O ENVELOPE nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em 01 (uma) via, numerada sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da empresa, contendo:

9.1.1. Carta Proposta, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando os serviços, o número do Edital, o prazo de execução, contendo ainda:

a) valores unitários e totais referentes à remuneração mensal e anual dos profissionais relacionados nos subitens 8.1.1 a 8.1.4;

b) valor total da prestação dos serviços, considerado o prazo de 12 (doze) meses, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (encargos fiscais, sociais e trabalhistas etc.), em algarismos e por extenso, em moeda nacional, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta;

9.1.2. Prazo de validade da Proposta não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão do processo licitatório.

9.1.2.1. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

9.1.3. Prazo de execução dos serviços: 12 (dez) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços;

9.1.4. A SAF poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

9.1.5. Na hipótese do Processo licitatório vir a ser suspenso, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias.

9.1.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

9.1.7. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

**9.1.8. As propostas impressas deverão ser entregues acompanhadas de Cd/Dvd ou pendrive contendo a proposta gravada em todos os seus detalhes, em formato .xls/.xlsx (excel), iguais à versão impressa, desbloqueada ou sem senhas de proteção.**

## **10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

10.1. O julgamento da HABILITAÇÃO será processado com observância dos seguintes procedimentos:

10.1.1. Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os ENVELOPES Nº 01 – Documentação de Habilitação que será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

10.1.2. Concluído o exame da documentação a Comissão declarará HABILITADOS ou INABILITADOS os licitantes, em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.

10.1.3. Após a divulgação do resultado os licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso, o que constará na Ata da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos ENVELOPES Nº 02 – Proposta Técnica, dos licitantes HABILITADOS.

10.1.4. Aos licitantes INABILITADOS serão devolvidos os envelopes de Propostas Técnicas e Propostas de Preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.

10.1.5. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do subitem 10.1.3, a Comissão suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

hipótese, os ENVELOPES Nº 02 – Proposta Técnica e Nº 03 – Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pelos licitantes e Membros da Comissão, permanecerão sob guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão, até que se reabra a Sessão.

10.1.6. Depois de cumpridas as formalidades do Recurso, a Comissão, comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos licitantes, data, hora e local de reabertura da Sessão de continuidade do certame.

10.1.7. Os Envelopes de Propostas Técnicas e de Preços dos licitantes inabilitados não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela Comissão, independentemente de notificação ao interessado.

10.1.8. A Comissão poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.9. No julgamento da DOCUMENTAÇÃO a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.1.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, consoante dispõe § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.11. Serão proclamados HABILITADOS os licitantes que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalícias e, INABILITADOS os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular.

10.1.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.11.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.11.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 12.5**.

10.1.11.1.3. Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

10.1.12. Após a fase de Habilitação não cabe desistência da Proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.1.13. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

10.1.14. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

### 11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. Ultrapassada a fase de HABILITAÇÃO, em Sessão Pública, serão abertos os ENVELOPES de Nº 02 – PROPOSTAS TÉCNICAS, sendo as Propostas rubricadas pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

11.2. As Propostas Técnicas que estiverem de acordo com os critérios e especificações estabelecidos neste Edital serão analisadas e pontuadas, podendo a Comissão convocar as licitantes habilitadas para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o entendimento da mesma na fase de julgamento.

11.3. Na análise e avaliação das Propostas Técnicas serão levados em contas os critérios estabelecidos nos Anexos “I-A” e “I-B” do Termo de Referência.

11.4. Para efeito do julgamento, as Propostas Técnicas serão analisadas e comparadas entre si sendo classificadas na ordem decrescente das pontuações atribuídas aos itens avaliados, em conformidade com o QUADRO DE PONTUAÇÃO a seguir apresentado.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a	Experiência e Qualificação da Empresa	40,0
b	Conhecimento do Problema	20,0
c	Plano de Trabalho e Metodologia	20,0
d	Equipe Técnica	20,0
<b>Total da Proposta Técnica</b>		<b>100,0</b>

### 12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Ultrapassada a fase de julgamento das Propostas Técnicas, em Sessão Pública, serão abertos os ENVELOPES Nº 3 - Proposta de Preços dos licitantes qualificados na fase anterior, divulgando a Comissão aos licitantes presentes, os preços globais e condições oferecidas, sendo as Propostas rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

12.2. As Propostas serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital, em especial as regras e parâmetros que constam no Termo de Referência – ANEXO “I-B”.

12.3. Na análise das Propostas a Comissão poderá diligenciar junto às licitantes para obter esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o entendimento na fase de julgamento.

12.4. No julgamento das Propostas de Preços serão observadas as exigências para sua formalização estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO “I-B”.

12.5. As propostas de microempresas e de empresas de pequeno porte que forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que após análise desta, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.5.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

12.6. Em caso de empate entre duas ou mais Propostas e depois de obedecido o disposto do § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ressalvados os casos previstos no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.7. No julgamento da Proposta a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não altere a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº 8666/93, as propostas que:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

- a) Não atenderem as exigências deste Edital, incluindo os seus anexos ou ainda, contenham cotação para serviços não previstos, variantes, ou oferecerem vantagens não previstas no instrumento convocatório.
- b) Apresentarem preços superiores aos preços praticados no mercado ou preços inexequíveis;
- c) Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- d) Apresentarem preços ou quaisquer outras condições baseadas em cotação de outra licitante.

12.9. Após a fase de classificação, não caberá desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela Comissão.

### **13. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO**

13.1. Mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial da União será divulgado o Aviso do Resultado da Licitação, iniciando-se a partir da última data da publicação o prazo recursal previsto no inciso I, alínea “b” do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. Decorrido o prazo recursal, a Comissão adjudicará o objeto da licitação a vencedora do certame submetendo tal decisão ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar, para decisão quanto à homologação e contratação.

13.3. Decorridos o prazo de validade da Proposta sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

14.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

14.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.1.3. Pedido de reconsideração de decisão do Secretário de Estado de Agricultura Familiar, na hipótese do § 3º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

14.1.4. O recurso será dirigido ao Secretário de Estado de Agricultura Familiar, por intermédio do Presidente da Comissão Setorial Permanente de Licitação-CSL que após Notificação aos demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no § 3º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, se manifestará, submetendo o Recurso à decisão do Secretário de Estado de Agricultura Familiar.

14.1.5. Os Recursos da Habilitação e Julgamento das Propostas terão efeito suspensivo. Nesse caso, a validade da Proposta será prorrogada pelo período recursal estabelecido na lei.

14.1.6. A intimação dos atos referentes à habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato ou suspensão temporária, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

14.1.6.1. Se presentes todos os prepostos dos licitantes na sessão em que for divulgado o julgamento da habilitação e das propostas, a intimação do ato será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

**15. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.**

15.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, a Comissão adjudicará o objeto da licitação ao vencedor, submetendo tal decisão ao Secretário de Estado de Agricultura Familiar para homologação.

15.2. A Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

15.3. Homologada a licitação, a empresa adjudicatária será convocada, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o Contrato, de acordo com os artigos 56 e 64, da Lei Federal nº 8.666/1993 e condições da Minuta do Contrato, **Anexo VII**, deste Edital.

15.3.1. O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SAF.

15.3.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste subitem caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-a à penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a SAF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder a nova licitação, consoante determina o artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.4. Constam no **Anexo VII – MINUTA DO CONTRATO**, as condições e os demais elementos necessários à execução da obra, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5. O prazo de execução dos serviços será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da expedição e recebimento da Ordem de Serviço.

15.5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 57, Inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.6. O prazo máximo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SAF.

15.7. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.

15.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e ou supressões, que se fizerem necessários até o limite estabelecido no art. 65, § 1.º da Lei n.º 8.666/1993, do valor inicial atualizado do contrato.

15.9. Como condição para a assinatura do Contrato, a **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF** procederá consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para a verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

15.9.1. Constatada a existência de registro da Contratada no **CEI**, a Contratante não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

15.10. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005, bem como o **Certificado de Regularidade** expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão, consoante a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

15.11. A Contratada é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

15.12. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.13. O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e entrega de Relatório.

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1 O adjudicatário, como condição para assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato objeto deste Edital.

16.2. A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

16.2.1. Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública:

16.2.1.1. Se a opção da garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.2.1.2. Se a opção da garantia recair em caução em dinheiro, o seu valor será depositado em nome da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF, em conta poupança em instituição bancária a ser oportunamente indicada, a fim de manter a atualização monetária

16.2.1.3. Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a Contratada fará entrega à Contratante da competente Apólice, em nome da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato.

16.2.1.4. Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a Contratada fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade que não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato.

16.3. A Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela contratada, inclusive multas.

16.4. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

16.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 81 ou 87 da Lei 8.666/93.

16.6. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

16.7. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. A fiscalização dos serviços será feita por fiscal formalmente designado pela SAF, o qual acompanhará a execução dos trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

17.2. Ao final de cada mês, a Contratada deverá apresentar Relatório das atividades e serviços realizados no período dos 30 (trinta) dias anteriores, o qual será analisado e aprovado pela Fiscalização, como condição para adimplemento dos respectivos pagamentos.

17.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

17.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

17.5. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

17.6. À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

17.7. As instruções e demais comunicações da Fiscalização à Contratada devem ser expedidas por escrito.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Contrato, formalmente designada, acompanhada de Relatório dos trabalhos desenvolvidos no mês imediatamente anterior, cuja aprovação também caberá à Fiscalização.

18.2. Quando da formalização da solicitação dos pagamentos, a Contratada deverá demonstrar situação de Regularidade Fiscal, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Negativa perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço, através da apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- d) Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais.

18.3. Nas Faturas/Notas Fiscais deve ser destacado o número do Contrato. As mesmas, só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

18.4. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data da Nota de Empenho, emitida pela SAF e que cubram a execução dos serviços.

18.5. É de inteira responsabilidade da Contratada, a entrega à SAF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela SAF dos prazos estabelecidos.

## **19. DAS SANÇÕES**

19.1. No caso de atraso injustificado do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar a seguinte multa:

- a) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

19.2. No caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

19.4. Caberá ao Gestor/Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

19.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela SAF.

19.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela SAF ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

19.7. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

17.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à Contratada e publicação no Diário Oficial do Estado-DOE (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislação aplicada à espécie.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

20.3. Os licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

20.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes devendo nesse caso, a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. No caso de Licitante, o prazo para impugnação será até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes nos termos do § 2º desse mesmo artigo.

20.4.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

20.4.3. Não serão levadas em consideração pela Comissão, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou por e-mail, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

20.4.4. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

20.5. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes com poderes para esse fim.

20.6. Nenhum documento apresentado será autenticado em sessão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

20.7. O quadro do pessoal da Contratada, empregado nos serviços deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, e ter registro em carteira de trabalho, sob pena de paralisação dos serviços.

20.8. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL**, da **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF**, situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, bairro Turu, São Luís/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 18 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a apresentação de dispositivo de armazenamento de dados, para cópia.

18.10.1. Este Edital também se encontra à disposição dos interessados na página [www.saf.ma.gov.br](http://www.saf.ma.gov.br) e na página [www.ccl.ma.gov.br](http://www.ccl.ma.gov.br).

18.11. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página [www.saf.ma.gov.br](http://www.saf.ma.gov.br) e na página [www.ccl.ma.gov.br](http://www.ccl.ma.gov.br).

18.12. Os licitantes poderão solicitar informações adicionais no mesmo endereço e pelo e-mail: [setorial.saf@saf.ma.gov.br](mailto:setorial.saf@saf.ma.gov.br).

18.13. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência (I-A e I-B)
- ANEXO II - Modelo de Carta Credencial
- ANEXO III - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
- ANEXO V - Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica
- ANEXO VI - Modelo de Carta Proposta
- ANEXO VII - Minuta do Contrato

São Luís, 04 de setembro de 2017

Cleton Alves Saraiva  
Presidente da CSL/SAF



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – SAF**

**ANEXO I (ANEXOS I-A e I-B)**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. UNIDADE REQUISITANTE - PROGRAMA CISTERNAS (SEGUNDA ÁGUA) CONVÊNIO MDSA/SAF/Nº001/2016/** Nota Técnica nº 178/2016 CGAA/DEFEP/SESAN/MDSA, PROCESSO Nº 71000.029425/2016-14, **SICONV 827965/2016.**

**2. OBJETO**

O objetivo deste termo de referência é a contratação de empresa de assessoria técnica especializada para acompanhamento, monitoramento da execução do Convênio federal e inserção da documentação do Programa Cisternas (Segunda Água) no sistema de Convênio do Governo Federal - SICONV, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA e o Estado do Maranhão, tendo com executora a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF.

**3. JUSTIFICATIVA**

O Estado do Maranhão firmou Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário em 05 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 06 de maio de 2016, com vigência até 20 abril de 2018, tendo como meta inicial a implementação de 4.607 tecnologias sociais de acesso água para produção, através da cisterna telhadão multiuso de 25mil litros, em 16 municípios localizados no Território Maranhense.

Destaca-se que com o novo marco legal, foram consolidados instrumentos jurídicos a partir da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, regulamentada pelo Decreto nº 8.038, de 04 de julho de 2013, e por um conjunto de outras normativas.

Neste sentido, a metodologia de execução do Programa Cisternas e os valores unitários de referência da tecnologia social foi determinada na Instrução Operacional nº 1, de 9 de dezembro de 2013 que por sua vez especifica o Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 10 - CISTERNA TELHADÃO MULTIUSO DE 25 MIL LITROS.

O projeto foi orçado inicialmente no valor de R\$ 40.406.295,72 (Quarenta milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos). Em função da autorização de uso dos Rendimentos, datado em 09 de novembro de 2016, através da Nota Técnica nº 178/2016 CGAA/DEFEP/SESAN/MDSA, PROCESSO Nº 71000.029425/2016-14, SICONV - 827965, ITEM 23-CONCLUSÃO, o valor atual do convênio é de R\$ 40.961.362,92 (Quarenta milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), sendo que R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões) destinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS será repassado em duas parcelas de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões) e o restante correspondente ao valor de R\$ 406.295,72 (Quatrocentos e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos) de contrapartida destinada pelo Conveniente de acordo com o Plano de Trabalho, mais o valor de R\$ 555.067,20 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e sete reais e vinte centavos) de Rendimento de Aplicação.

Para operacionalização do programa, a Assessoria Técnica terá um papel fundamental na execução do convênio, uma vez que a Administração Pública moderna só consegue desenvolver suas atribuições com eficiência se tomar suas decisões antecipadamente sobre o que deve ser feito e de acordo com as normas legais que regem a matéria.

É nesse contexto que se insere a contratação de empresa de assessoria técnica especializada para acompanhamento, monitoramento da execução e inserção da documentação do Programa Cisternas (Segunda Água), assim como farão visitas *in loco* das tecnologias; elaboração de relatórios; nivelamento das informações entre o Estado e as entidades executoras; diagnósticos e capacitação aos profissionais da SAF sobre Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse - SICONV a fim de melhor conduzir a execução do objeto pactuado, conforme prevê o Art.4º da Portaria Interministerial 424 de 30 de dezembro de 2016.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE**

Considerando que o objeto deste Termo de Referência não possui natureza comum e o serviço a ser prestado é predominantemente intelectual, bem como é insuficiente avaliar as propostas apenas sob o aspecto pecuniário, devendo-se fazer também a análise da qualificação dos integrantes da equipe técnica das proponentes mobilizadas para a execução, adotar-se-á a modalidade Tomada de Preços do tipo Técnica e Preço, nos termos do art. 23, I, “b” e art. 45, § 1º, III e art.46, *caput*, todos da Lei nº 8.666/1993.

#### **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

**5.1.** A licitante deverá ser Pessoa Jurídica que tenha experiência em Assessoria e Consultoria em Gestão de Convênios Públicos, com foco no Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV e que atenda às condições exigidas neste termo.

**5.2.** A Licitante deverá apresentar, Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma executou ou está executando objeto semelhante ou de mesma natureza, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade(s) atestadora(s).

**5.3.** A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da entidade, em original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade(s) ou representante(s) de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

**5.4.** Caso o documento não seja apresentado conforme exige os itens acima, a Secretaria poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante. Verificado que não se trata de documento verdadeiro, a Secretaria tomará as providências cabíveis no sentido de proceder as diligências mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias. É indispensável que o Atestado de Capacidade Técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentação com informações genéricas, tais como: “ter prestado serviços a contento”; “ter prestado serviços conforme solicitado”, etc. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da licitação possa aferir efetivamente as condições de execução eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

#### **6. QUANTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE TÉCNICA**

##### **6.1. CONSULTORIA FÍSICA E FINANCEIRA**

A equipe técnica de Assessoria Física e Financeira (Item 6.1) contratada deverá disponibilizar para a prestação de serviço os seguintes itens:

**6.1.1. Motorista profissional** - 02 (dois) **com** CNH categoria “B” com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos;

**6.1.2. Administrativo** - 02 (dois) com Formação de Nível Médio Completo, possuir experiência em apoio administrativo, conhecimentos básicos de Informática (planilha eletrônica, textos e internet) e experiência mínima de 02 (dois) anos;

**6.1.3. Consultor I (SICONV, RELATÓRIOS)** - 01 (um) com Formação de Nível Superior em Sistemas de Informação e/ou Análise de Sistemas, experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos em Assessoria e Consultoria, elaboração de relatório conforme o objeto da contratação, Experiência em Capacitação de Pessoas no Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV, Conhecimento sobre execução de recursos federais, e está devidamente regularizado no conselho de categoria profissional;

**6.1.4. Consultor II** - 01 (um) com Formação de Nível Superior em Ciências Contábeis com conhecimento em Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural, e/ou sobre as Políticas Governamentais em âmbito federal e estadual ou áreas afins, experiência comprovada de no mínimo de 3 (três) anos em assessoria análogas ao objeto deste Termo de Referência e está devidamente regularizado no conselho de categoria profissional;

Os currículos da equipe técnica que executará os serviços, devidamente comprovados, deverá ser encaminhado junto à Proposta Técnica.

**6.2.** Os profissionais deverão prestar seus serviços durante os dias laborais de segunda a sexta-feira, em



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

período mínimo de 40 (quarenta) horas semanais a serem definidos pela Contratante. Os serviços devem ser realizados por equipe de profissionais com qualificação técnica compatível com as atividades a serem desenvolvidas, atestados, quando couber, por meio de anotação de responsabilidade técnica (ART), e com dedicação exclusiva ao serviço contratado.

## **7. VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** O valor global estimado para a contratação de empresa de Assessoria Técnica especializada é de **R\$ 282.000,00 (Duzentos e oitenta e dois mil reais)**. A despesa decorrente do objeto deste **Termo de Referência** correrá pelo período de 12 (doze) meses por conta da utilização de rendimentos do convenio nº 001/2016 celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA e a Secretaria de Agricultura do Estado do Maranhão - SAF, Processo 71000029425/2016-14.

## **8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **8.1. ESTRATÉGIA DE AÇÃO**

A Empresa contratada deverá realizar as seguintes atividades:

**8.1.1.** Análise e inserção dos instrumentos legais relativos ao convênio;

**8.1.2.** Levantamento de informações com a equipe técnica do Programa Cisternas (Segunda Água) a respeito de diversos processos relacionados com a implementação de tecnologia de captação e armazenamento de água;

**8.1.3.** Realização de viagens eventuais com a finalidade de apresentar os resultados parciais, bem como, dirimir eventuais dúvidas que possam surgir no decorrer desta assessoria;

**8.1.4.** Elaboração de relatórios financeiros, baseado nos dados lançados no SICONV;

**8.1.5.** Visitas “in loco” a fim de verificar possíveis falhas na execução do objeto pactuado.

**8.1.6.** Elaboração de relatórios mensais de execução, bem como apresentação dos relatórios Trimestrais, conforme descrito no termo de convenio firmado entre o MDSA e SAF/MA.

## **9. PREÇO DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Preço de referência para os serviços a serem prestados é de **R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)** a serem pagos mensalmente.

## **10. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

**10.1.** Os faturamentos devem ser efetivados mensalmente, com pagamentos efetuados na conformidade, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega do faturamento, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável (fiscal/gestor do contrato) será encaminhada para a devida liquidação junto ao setor competente, com prévio empenho, para posterior crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM. Cabe ressaltar que a empresa contratada deverá apresentar Relatório e Nota fiscal, a ser aprovados pela SAF/MA (gestor do contrato), cuja fatura terá seu débito autorizado junto à sede do CONTRATANTE;

**10.2.** A despesa decorrente do objeto deste **Termo de Referência** correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Convênio nº 827965/2016, firmado entre Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF, conforme especificação abaixo:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 61101 - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar- SAF; **PROGRAMA:** 0591 - Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Sustentabilidade Ambiental; **PROJETO ATIVIDADE:** 4765 - Promoção e Apoio a Irrigação e Gestão de Recursos Hídricos na Agricultura Familiar; **PLANO INTERNO:** Acessoágua; **NATUREZA DA DESPESA:** 339039; **FONTE DE RECURSOS:** 0311553727 (repasse superávit)

**10.3.** Em caso de renovação do contrato, por período superior a doze meses, a critério da administração e caso haja interesse do contratado, o mesmo manterá o mesmo objeto da presente licitação e do contrato já



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

em vigor, o qual será reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo e Ordem Bancária em nome da empresa/Instituição vencedora, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da NOTA FISCAL/FATURA,

**10.4.** Na ocasião do pagamento, a contratada ficará obrigada a apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando pagamento e indicando os dados bancários (nº do banco, agência e conta), para pagamento;
- b) Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;
- c) Cópia do Contrato;
- d) Certidão Negativa de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Conjunta de Regularidade da Secretaria da Receita Federal - SRF/MF/PGFN/MF/INSS;
- f) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/2011;
- h) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- i) Certidão Negativa Dívida Ativa Municipal;
- j) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA, conforme Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005, para empresas com sede no Estado do Maranhão.

**10.5.** Constatada a situação de irregularidade da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela contratante, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual.

**10.6.** Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s).

**10.7.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada.

**10.8.** A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela **Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** O prazo de vigência do Contrato firmado em decorrência da Licitação terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura e da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão e Diário Oficial da União, sem prejuízo do disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ou após a entrega integral do objeto a ser licitado, tendo como termo inicial do contrato a sua assinatura. Não obstante isso, enquanto não emitida a Ordem de Serviço, o prazo de execução do contrato sob condição suspensiva, mantendo exigíveis as demais cláusulas contratuais.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **12.1. DA CONTRATADA**

- a) aplicar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto da licitação;
- b) comunicar imediatamente, por escrito à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- c) a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto;
- d) efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- i) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

**12.1.1.** A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, Edital e Contrato.

### **12.2 DA CONTRATANTE**

- a) não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designado pela CONTRATANTE;
- b) acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa distribuição;
- c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes quando as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante;
- e) realizar os pagamentos conforme as disposições compactuadas no contrato;
- f) comunicar, com antecedência razoável, de comum acordo com o contratante, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;
- g) consultar o Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante a Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996, na ocasião da assinatura do contrato e antes da realização de cada pagamento.

**12.2.1** A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, Edital e Contrato.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta;

**13.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 15 dias;
- c) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, e no que couber, a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital”, “conforme as especificações do edital” ou algo semelhante.

**14.2.** A marca indicada na proposta será uma só, sem possibilidade de substituição por qualquer outra, salvo em situação devidamente justificada e aceito pela Administração.

**14.3.** Se necessário, o pregoeiro poderá diligenciar no sentido de verificar se todas as características descritas pelos licitantes são correspondentes aos serviços cotados.

São Luís/MA, 20 de abril de 2017.

Responsável pela elaboração do termo de referência:

**Rivadavia José Nascimento Santos Júnior**

Coordenador da PAD/MA

Aprovo o presente termo de referência:

**Luciene Dias Figueiredo**

Secretária Adjunta de Extrativismo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

**ANEXO I-A: PROPOSTA TÉCNICA**

A Proposta Técnica deverá ser redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, apresentada em papel timbrado da LICITANTE. Para elaboração de textos será utilizada a fonte Arial ou Times New Roman, Tamanho 11 com espaçamento entre linhas de 1,5 e para elaboração de tabelas será utilizado a fonte Arial, Tamanho 9, impressa em 1 (uma) via elaborada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas na última pelo representante legal da LICITANTE e por seu responsável técnico.

Na Proposta Técnica, a LICITANTE deverá demonstrar seu conhecimento do problema, sua qualificação técnica, gerencial, qualificação de sua equipe técnica descrevendo e justificando a metodologia, os recursos humanos e materiais que serão utilizados na execução dos serviços. A Proposta Técnica deverá incluir os seguintes tópicos:

- **ÍNDICE;**
- **APRESENTAÇÃO;**
- **EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA;**
- **CONHECIMENTO DO PROBLEMA;**
- **PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA;**
- **EQUIPE TÉCNICA.**

#### **1 - ÍNDICE**

Incluirá a paginação e os tópicos de cada elemento correspondentes à matéria incluída.

#### **2 - APRESENTAÇÃO**

A Apresentação da proposta deverá descrever, resumidamente, o seu conteúdo, limitada a um máximo de 01 (uma) página, formato A-4, exceto a folha de rosto.

#### **3 - EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

**3.1** A licitante deverá ser Pessoa Jurídica que tenha experiência em Assessoria e Consultoria em Gestão de Convênios Públicos, com foco no Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV e que atenda às condições exigidas neste termo.

**3.2.** A Licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma executou ou está executando objeto semelhante ou de mesma natureza, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade(s) atestadora(s).

**3.3** A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da entidade, em original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade(s) ou representante(s) de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

**3.4** Caso o documento não seja apresentado conforme exige os itens acima, a Secretaria poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante. Verificado que não se trata de documento verdadeiro, a Secretaria tomará as providências cabíveis no sentido de proceder as diligências mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias. É indispensável que o Atestado de Capacidade Técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentação com informações genéricas, tais como: “ter prestado serviços a contento”; “ter prestado serviços conforme solicitado”, etc. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da licitação possa aferir efetivamente as condições de execução eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

#### **4 - CONHECIMENTO DO PROBLEMA**

A Licitante deverá apresentar exposição detalhada sobre uma análise/pesquisa do acervo de informações existentes e sobre o seu conhecimento do serviço, adquirido pela própria LICITANTE. Para realizar a referida pesquisa, deverão obedecer os instrumentos legais que estão apontados no Termo de Referência, no ITEM



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

7- Da Prestação de Serviços; 7.1- Estratégia de Ação e, conforme descrito no Termo de Convênio firmado entre o MDSA e SAF/MA que fundamentará tecnicamente a Proposta. Este procedimento permitirá ao LICITANTE demonstrar o seu grau de conhecimento em relação aos serviços a executar, apresentando informações de interesse na execução dos trabalhos especificados neste Edital, tais como as peculiaridades dos serviços que deverão ser elaborados e os principais problemas previsíveis para a sua execução.

Será apresentado em no máximo 06 (seis) páginas impressas no formato A-4, exceto a folha de rosto. Desenhos, gráficos e tabelas poderão ser apresentados no formato A-3 e cada folha contará como 1 (uma) página, integrando o limite de 06 (seis) páginas fixadas.

## **5 - PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA**

O Plano de Trabalho e a metodologia deverão apresentar a sistemática proposta para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como os métodos de execução dos serviços objeto da presente Licitação, devendo, obrigatoriamente, conter:

### **5.1 - Plano de Trabalho**

- Texto descritivo indicando a relação das atividades e tarefas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos e em que consiste cada uma delas, devendo informar, ainda, suas diretrizes para a solução dos pontos de conflito identificados. O Plano de Trabalho deverá demonstrar, de forma clara, o seu alcance e abrangência em relação ao todo do objeto e prestação de serviços desta Licitação.
- Cronograma de execução das atividades, com a apresentação gráfica das mesmas devidamente inter-relacionadas, definindo como se prevê equacionar as questões advindas das inter-relações entre as várias atividades a serem desenvolvidas. A cronologia estabelecida deverá guardar total coerência em relação ao Plano de Trabalho e apontar os marcos previstos para a entrega dos trabalhos, com indicação dos itens sugeridos de controle por parte das CONTRATANTES.

### **5.2 Metodologia**

Este item deverá conter as seguintes informações:

- A Licitante deverá apresentar com conteúdo e clareza os métodos de execução de cada uma das atividades e tarefas constantes do Plano de Trabalho;
- O texto deverá estar em estreita concordância com o apresentado no Plano de Trabalho, complementando-o sempre que necessário.

O Plano de Trabalho do Licitante Vencedor poderá ser alterado pelas CONTRATANTES, de acordo com suas prioridades.

## **6 - EQUIPE TÉCNICA**

Deverá ser apresentada uma relação nominal da equipe técnica de nível médio e superior que efetivamente atuará na execução dos serviços ora licitados, acompanhada dos currículos devidamente comprovados desses profissionais, fotocópias das carteiras dos CONSELHOS de suas respectivas categorias e CNH para a função de motorista profissional. Estes profissionais deverão atender as exigências mínimas descritas no ITEM 6 – QUANTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINIMA DA EQUIPE TÉCNICA conforme o Termo de Referência.

Para todos os profissionais da equipe técnica que serão pontuados, a LICITANTE deverá comprovar a sua vinculação mediante a apresentação de Contrato ou Estatuto Social ou Ficha de Registro do Empregado e Carteira de Trabalho, em vigor na data de apresentação da proposta. Todos os documentos deverão vir em cópia autenticada.

Juntamente com os currículos da equipe técnica, deverá ser apresentada uma declaração por escrito, do pessoal de nível superior indicado para a execução dos serviços, autorizando a sua inclusão na equipe.

A LICITANTE apresentará também, declaração de que não haverá substituição na equipe técnica, ressalvando-se os casos de força maior, submetidos à prévia aprovação das CONTRATANTES.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

**ANEXO I-B: JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**1 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

A Comissão Julgadora da Licitação analisará e avaliará as Propostas Técnicas apresentadas levando em consideração os seguintes aspectos:

**1.1 - Consistência geral dos temas a serem abordados:**

- Grau de compreensão das questões pertinentes;
- Consistência das análises e das proposições;
- Suficiência e qualidade das informações;
- Coerência entre o conhecimento do problema, o plano de trabalho apresentado e os cronogramas detalhados de permanência de pessoal e de recursos materiais.

**1.2 - Pertinentes à análise específica dos seguintes temas:**

Avaliação será feita de acordo com os elementos elencados no ITEM 7.1 – Estratégia de Ação do Termo de Referência e do Plano de Trabalho do objeto licitado, em anexo.

Adequação da estrutura de recursos humanos e materiais proposta, verificada através da suficiência dos quadros de funções e atividades e de alocações de recursos para a execução do serviço.

Conhecimento da região de execução das obras, tanto no aspecto físico, quanto nas peculiaridades locais para o fornecimento de serviços, o que será avaliado pelo nível de atualização e aprofundamento das informações prestadas.

Consistência das especificações e métodos de execução dos serviços propostos com o objeto da licitação, expostos no Edital e seus anexos.

Consistência entre os prazos e meios propostos e os resultados desejados definidos no Edital e seus anexos. Será verificada através da análise das especificações técnicas, dos procedimentos propostos e da suficiência dos recursos previstos, os quais devem apresentar nível de explicação suficiente para seu entendimento.

**1.3 - Julgamento da Proposta Técnica**

A avaliação das propostas técnicas definirá a Nota da Proposta Técnica (NPT), que é a pontuação das mesmas obtidas mediante o emprego dos seguintes critérios, cuja pontuação máxima será a seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a	Experiência e Qualificação da Empresa	40,0
b	Conhecimento do Problema	20,0
c	Plano de Trabalho e Metodologia	20,0
d	Equipe Técnica	20,0
<b>Total da Proposta Técnica</b>		<b>100,0</b>

**a) Experiência e qualificação da Empresa**

A experiência anterior da empresa LICITANTE em assessoria e consultoria em gestão de convênios públicos com foco no Sistema de Convênios do Governo Federal- SINCOV que atenda as condições exigidas no Termo de Referência, deverão ser pontuadas conforme segue:

I. **Tempo de atividade da empresa:** até o máximo de 6,0 (seis) pontos. A pontuação será obtida com a aplicação do seguinte critério:

Para cada atestado de capacidade técnica comprovada da empresa ..... 0,5 ponto por ano.

II. **Trabalhos de elaboração de estudos e/ou diagnósticos e/ou projetos de: infraestrutura hídrica ou sistemas de abastecimento de água realizadas pela empresa:** até o máximo de 21,0 (vinte e um) pontos.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

Será avaliada a experiência anterior da empresa na elaboração de estudos e/ou diagnósticos e/ou projetos de: infraestrutura hídrica ou sistemas de abastecimento de água, que contenha, pelo menos, as seguintes unidades: captação, adução e reservação ..... 3,0 (três) pontos por atestado.

**III. Comprovação de que a PROPONENTE possui experiência em assessoria técnica especializada para acompanhamento, monitoramento da execução do governo federal e inserção do programa cisterna segunda água no sistema de convênio de governo federal SICONV:**

a) Experiência comprovada em acompanhamento de Convênios com objeto de acesso a água, correspondente a 13 (treze) pontos.

**Total do ITEM “a” ..... 40,0 pontos**

**b) Conhecimento do Problema**

A pontuação será estabelecida em função da abordagem efetuada pela LICITANTE sobre o conhecimento dos trabalhos, de acordo com o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Pesquisa e análise de informações.	5,0
2	Dificuldades técnicas.	5,0
3	Dificuldades logísticas previsíveis.	5,0
4	Resolução técnica do problema.	5,0
	<b>Total do ITEM “b”</b>	<b>20,0 pontos</b>

**c) Plano de Trabalho e Metodologia**

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	<b>Plano de Trabalho</b>	
1.1	Conteúdo e clareza do plano de trabalho	4,0
1.2	Estrutura e abrangência do fluxograma/cronograma	4,0
2	<b>Metodologia</b>	
2.1	Conteúdo e clareza da metodologia	4,0
2.2	Justificativas das inter-relações e precedências	4,0
2.3	Coerência com o plano de trabalho	4,0
	<b>Total do ITEM “c”</b>	<b>20,0 pontos</b>

**d) Equipe Técnica**

A pontuação referente à equipe técnica será realizada conforme apresentado a seguir:

PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>1. Consultor I (SICONV relatório) - 01</b> Formação: nível superior em Sistema de Informação e /ou Análise de Sistema. Tempo de experiência: Comprovar a experiência mínima de 2 (dois) anos, em Assessoria e Consultoria.....3 pontos. Experiência Profissional :elaboração de relatórios conforme o objeto da contratação, experiência em capacitação de pessoas no sistema de convênios do governo federal-SICONV, conhecimento sobre execução de recursos federais, e está devidamente regularizado no conselho de categoria profissional, mediante a apresentação de curriculum vitae .....3 pontos.	6,0
<b>2. Consultor II - 01</b> Formação: Nível Superior em Ciências Contábeis. Tempo de Experiência: experiência comprovada de no mínimo de 3 (três) anos em assessoria análogas ao objeto deste Termo de Referência e está devidamente regularizado no conselho de categoria profissional.....3 pontos.	6,0



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

Experiência Profissional: conhecimento em Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural, e/ou sobre as Políticas Governamentais em âmbito federal e estadual ou áreas afins .....3 pontos.	
<b>3. Administrativo - 02</b> Formação: Nível Médio Completo. Tempo de experiência: experiência mínima de 02 (dois) anos. Experiência Profissional: possuir experiência em apoio administrativo, conhecimentos básicos de Informática (planilha eletrônica, textos e internet.....02 pontos para cada profissional.	4,0
<b>4. Motorista profissional - 02</b> Tempo de experiência: experiência profissional mínima de 02 (dois) anos. Experiência Profissional: 02(dois) com CNH categoria “B” ..... 02 pontos para cada profissional.	4,0
<b>Total do ITEM “d”</b>	<b>20,0 pontos</b>

#### 1.4 - Informações complementares

Na avaliação não será admitida qualquer compensação na pontuação entre os itens e subitens a serem analisados, ou seja, todos serão, isoladamente, determinantes da aceitabilidade ou não da Proposta Técnica.

Para melhor apreciação das Propostas Técnicas, a Comissão se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar às LICITANTES maiores esclarecimentos e/ou informações ou comprovação dos documentos e informações apresentados.

#### 2- PROPOSTA FINANCEIRA

Após todas as correções da Proposta Financeira, como definido no Edital, a Comissão procederá ao cálculo do valor da Nota da Proposta Financeira (NPF) que será:

$$NPF = 100 - [(Po - Pm) / (Ve - Pm)] * 20$$

Onde:

NPF = Nota da Proposta Financeira obtida pela LICITANTE (variando de 80 a 100 pontos)

Po = preço ofertado pela licitante;

Ve = Valor máximo orçado pela CONTRATANTE; e

Pm = preço mínimo ofertado

#### 3- CLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES

O cálculo da Nota Final (NF) dos LICITANTES far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnica e Financeira, da seguinte forma:

$$NF = 0,7x NPT + 0,3 x NPF$$

Onde:

NF = Nota Final da proposta (variando de 80 a 100 pontos);

NPT = Nota da Proposta Técnica obtida pela proponente (variando de 80 a 100 pontos); NPF = Nota da Proposta Financeira obtida pela proponente;

#### 4- APURAÇÃO DO VENCEDOR

A classificação dos LICITANTES far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a LICITANTE que atingir a maior Nota Final e que tiver atendido a todas as condições do presente Edital de Licitação.

Em caso de empate entre duas ou mais Propostas, será adotado como critério de desempate o que preceitua o art. 3º, §2º da Lei 8.666/93. Persistindo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as LICITANTES serão convocadas, vedando-se qualquer outro processo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – SAF**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

A: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**Ref.: TP N.º 00/2017 – SAF**

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – SAF**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**Ref.: TP N.º 00/2017 – SAF**

**DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa  
....., inscrita no CNPJ nº ....., cumpre os  
requisitos legais para a qualificação como micro empresa  ou empresa de pequeno porte  estando  
apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14  
de dezembro de 2006.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Assinale a qualificação da empresa



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – SAF**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

A: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**Ref.: TP Nº 00/2017 – SAF**

**DECLARO**, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 32, § 2.º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – SAF**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**  
**(CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)**

A: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**Ref.: TP Nº 00/2017 – SAF**

**DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa ..... inscrita no CNPJ nº ....., para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – SAF**

**ANEXO VI**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

À Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF

**Ref.: TP Nº 02/2017 – SAF**

Prezados Senhores,

1. Declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e as cláusulas constantes deste edital.
2. Propomos como preço total para a execução dos serviços descritos na TOMADA DE PREÇOS 00/2017-CSL/SAF, nos termos do Edital, o valor de R\$ XXXX (XXXX), estando já incluídos neste valor todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na execução dos serviços.
3. Prazo de execução dos serviços: XX (XXXXX) meses consecutivos, contado a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF.
4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da sua entrega.
5. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ Nº XXXX, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal, se houver, Banco XXXX, Agência nº XXXX e Conta Corrente nº XXXX.
6. Responsável pela Assinatura do Contrato: XXXX (Nome), CI nº XXXX, CPF nº XXXX.

Local, data.

Nome e Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – SAF**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº XXXX/2017-ASSEJUR/SAF

Processo Administrativo Nº XXXXX/2016-SAF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
AGRICULTURA FAMILIAR – SAF, E A EMPRESA  
XXXX.

**O Estado do Maranhão**, através da **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF**, CNPJ Nº 21.681.460/0001-00, sediada na Av. São Luis Rei de França, nº 1C – Turu, São Luis / Ma., doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu titular **ADELMO DE ANDRADE SOARES**, brasileiro, casado, CPF n.º 329.829.253-20 e RG n.º 1345752-SSP-PB, e a empresa ....., sediada ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr ....., brasileiro, ....., ....., portador da carteira de identidade n.º ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na cidade de ....., têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 00/2017-SAF/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006 e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa de assessoria técnica especializada para acompanhamento e monitoramento da execução do Convênio Federal firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA e o Estado do Maranhão, tendo com executora a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF e inserção da documentação do Programa Cisternas (Segunda Água) no sistema de Convênio do Governo Federal - SICONV, conforme detalhamento que consta do **Anexo I** (Termo de Referência).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 00/2017 – SAF e Anexos.
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total deste Contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte classificação orçamentária: **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 61101 - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar- SAF; **PROGRAMA:** 0591 - Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Sustentabilidade Ambiental; **PROJETO ATIVIDADE:** 4765 - Promoção e Apoio a Irrigação e Gestão de Recursos Hídricos





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

na Agricultura Familiar; **PLANO INTERNO:** Acessoágua; **NATUREZA DA DESPESA:** 339039; **FONTE DE RECURSOS:** 0311553727 (repasso superávit)

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no art. 65º, §1º da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA efetuou a garantia para a execução do objeto deste contrato, recolhendo em nome da CONTRATANTE a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade (inserir a modalidade: caução em dinheiro, título da dívida pública ou seguro garantia ou fiança bancária).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE descontará do valor da garantia prestada toda e qualquer importância decorrente de prejuízo causado à CONTRATANTE pela CONTRATADA, inclusive multas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será restituída em até 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente registradas no Termo de Recebimento Definitivo ou após a conclusão do escopo deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e do Diário Oficial do Estado-DOE, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993, sendo a sua vigência acrescida de mais 2 (dois) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização dos serviços será feita por fiscal formalmente designado pela SAF, o qual acompanhará a execução dos trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final de cada mês, a Contratada deverá apresentar Relatório das atividades e serviços realizados no período dos 30 (trinta) dias anteriores, o qual será analisado e aprovado pela Fiscalização, como condição para adimplemento dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO SEXTO - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à Contratada devem ser expedidas por escrito.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Empresa contratada deverá realizar as seguintes atividades:

- Análise e inserção dos instrumentos legais relativos ao convênio;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

- Levantamento de informações com a equipe técnica do Programa Cisternas (Segunda Água) a respeito de diversos processos relacionados com a implementação de tecnologia de captação e armazenamento de água;
- Realização de viagens eventuais com a finalidade de apresentar os resultados parciais, bem como, dirimir eventuais dúvidas que possam surgir no decorrer desta assessoria;
- Elaboração de relatórios financeiros, baseado nos dados lançados no SICONV;
- Visitas In loco afim de verificar possíveis falhas na execução do objeto pactuado.
- Elaboração de relatórios mensais de execução, bem como apresentação dos relatórios Trimestrais, conforme descrito no termo de convenio firmado entre o MDSA e SAF/MA.

**CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os faturamentos devem ser efetivados mensalmente, com pagamentos efetuados na conformidade, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega do faturamento, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável (fiscal/gestor do contrato) será encaminhada para a devida liquidação junto ao setor competente, com prévio empenho, para posterior crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM. Cabe ressaltar que a empresa contratada deverá apresentar Relatório e Nota fiscal, a ser aprovados pela SAF/MA (gestor do contrato), cuja fatura terá seu débito autorizado junto à sede do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocasião do pagamento, a contratada ficará obrigada a apresentar os seguintes documentos:

- k) Ofício solicitando pagamento e indicando os dados bancários (nº do banco, agência e conta), para pagamento;
- l) Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;
- m) Cópia do Contrato;
- n) Certidão Negativa de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- o) Certidão Conjunta de Regularidade da Secretaria da Receita Federal - SRF/MF/PGFN/MF/INSS;
- p) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/2011;
- r) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- s) Certidão Negativa Dívida Ativa Municipal;
- t) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA, conforme Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005, para empresas com sede no Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a situação de irregularidade da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela contratante, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada.

PARÁGRAFO SEXTO - A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela **Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

**CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá à **CONTRATADA**:

- a) aplicar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto da licitação;
- b) comunicar imediatamente, por escrito à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- c) a **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto;
- d) efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- i) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Competirá à **CONTRATANTE**:

- a) não obstante a **CONTRATADA** seja a única responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a **CONTRATANTE**, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designado pela **CONTRATANTE**;
- b) acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa distribuição;
- c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes quando as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante;
- e) realizar os pagamentos conforme as disposições compactuadas no contrato;
- f) comunicar, com antecedência razoável, de comum acordo com o contratante, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;
- g) consultar o Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante a Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996, na ocasião da assinatura do contrato e antes da realização de cada pagamento.

**CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de atraso injustificado do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato ou, não tendo sido esse designado, ao Secretário de Estado de Agricultura Familiar - SAF, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado-DOE, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A hipótese do não requerimento da medição ou paralisação não justificada da obra por tempo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão unilateral do presente instrumento contratual por parte da contratante segundo os termos expostos no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA TREZE – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial da União-DOU e no Diário Oficial do Estado-DOE, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL**

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, XXXX de XXXX de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

---

---

TESTEMUNHAS:

---

---